

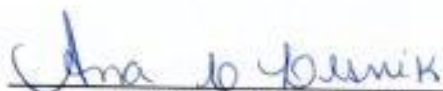
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
Rua Vespaziano Correa, 552 – Fone (51) 36771185 – Dom Feliciano
BANCADA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO	
Protocolo nº	318 / 2021
Data:	04.07.2021
Douglas v. Kolesny	
RESPONSÁVEL	

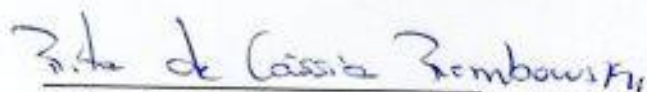
Exmo.Sr.
Cristiano José Studzinski
D.D Presidente da Câmara de Vereadores de Dom Feliciano.
N/CIDADE

RITA DE CÁSSIA REMBOWSKI, Vereadora deste Parlamento com assento na bancada do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB e ANA CLAUDIA LESNIK, Vereadora com assento na Bancada do Partido da Bancada da Social Democracia Brasileira - PSDB vem à presença de Vossa Excelência, requerer que o anexo projeto de Lei seja encaminhado para deliberação do douto plenário dessa Casa.

Dom Feliciano, 28 de junho de 2021.



Ana Claudia Lesnik
VEREADORA - PSDB



Rita de Cássia Rembowski
VEREADORA-PTB

PROJETO DE LEI Nº /2021

0012/2021

“Cria o programa “absorvente para quem menstrua” no Município de Dom Feliciano.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM FELICIANO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Absorvente Para Quem Menstrua no município de Dom Feliciano, com os seguintes objetivos:

I - garantir cuidados básicos decorrentes da menstruação, disponibilizando insumos de higiene e absorventes higiênicos em:

1. ESFs e UBS, para pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social;

2. escolas de anos finais do Ensino Fundamental da Rede Pública do Município de Dom Feliciano;

3. escolas de Ensino da Rede Pública Estadual instaladas no âmbito do Município de Dom Feliciano;

II – realizar palestras, cursos e distribuição de materiais educativos no ambiente escolar, a partir do Ensino Fundamental, que promovam o entendimento consciente e sem preconceitos acerca do processo menstrual;

III – desenvolver a capacitação de mulheres e adolescentes acerca de seus direitos sexuais e direitos reprodutivos;

IV – desenvolver mecanismos permanentes de sensibilização e capacitação para profissionais de saúde sobre a atenção integral à saúde da mulher;

V – garantir o acesso de mulheres e adolescentes em situação de rua aos serviços de saúde;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de junho de 2021.

Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Cerca de 1,8 bilhões de meninas e mulheres ao redor do mundo menstruam e milhões delas enfrentam dificuldades ou sequer têm acesso a produtos de higiene, saneamento básico e educação adequada para lidar com algo natural da mulher, o período menstrual.

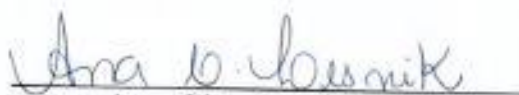
A pobreza menstrual, termo utilizado para definir a falta de acesso a produtos de higiene específicos, é um problema que afeta indivíduos do mundo todo, inclusive é uma realidade de muitas pessoas que menstruam na nossa cidade. Materiais inadequados e completamente inseguros, são muito utilizados durante o período menstrual de pessoas em situação de vulnerabilidade social, podendo trazer riscos para a saúde.

Essa pobreza menstrual ocasiona cerca de 40 dias de evasão escolar anualmente, ou seja, os impactos causados pela falta de acesso a absorventes vai além de um problema de saúde pública.

Infelizmente os absorventes ainda não são fornecidos pelo SUS, e por todos os motivos apresentados e, pensando no bem estar e saúde dessas pessoas é que se faz necessário a distribuição gratuita de absorventes aos que vivem em situação de vulnerabilidade em nosso município.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
Rua Vespaziano Correa, 552 – Fone (51) 36771185 – Dom Feliciano
BANCADA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB

Contando com a devida atenção dos senhores vereadores e seu apoio à matéria apresentada, peçamos a aprovação do presente projeto de Lei.



Ana Claudia Lesnik
VEREADORA - PSDB



Rita de Cássia Rembowski
VEREADORA - PTB